



CHEFIA DE GABINETE

PROJETO DE LEI N.º 012, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.579, DE 25 DE MARÇO DE 2022, A QUAL INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE Itapeva - MG; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapeva, por meio de seus Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º A Lei nº 1.579, de 25 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social –

Daniel Pereira do Coutinho
Prefeito Municipal

RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Itapeva a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

§1º . Os servidores e membros de quaisquer dos poderes definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar, sendo que o exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável.

I – (revogado)

§2º O servidor com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência

Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal

social poderá aderir aos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar de que trata esta Lei, sem contrapartida do patrocinador, cuja base de cálculo será definida nos regulamentos.

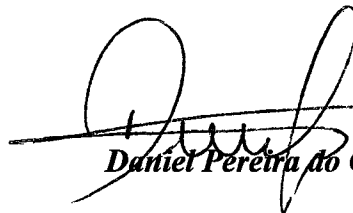
.....

Art. 11 A alíquota de contribuição do patrocinador será dentro do intervalo de 6,5% ao máximo de 8,5%, não podendo ultrapassar a contribuição individual do participante para o regime.

Parágrafo único. Os aportes aos planos de previdência administrado pela entidade de Previdência Complementar, a título de contribuição do patrocinador, deverão ser pagos com recursos do orçamento de cada um dos órgãos, entidades e poderes indicados no artigo 2.º desta Lei.

ART. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2022.

Itapeva – MG, 08 de março de 2024


Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva adequar o Regime de Previdência Complementar do Município de Itapeva – MG às determinações do Ministério da Previdência.

Como se sabe o Ministério da Previdência por força legal possui competência para orientar e fiscalizar os Regimes Próprios de Previdência Social, inclusive instituindo normas que devem ser observância obrigatória.

Nesse sentido ao analisarem a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.579, de 25 de março de 2022, restou constatado irregularidade pela ausência expressa de alíquota de contribuição do patrocinador no corpo da Lei, bem como divergência às orientações quanto ao início de vigência do Regime de Previdência Complementar, conforme documento em anexo.

Sendo assim, a fim de adequar às orientações do Ministério da Previdência, encaminhamos o presente para as devidas adequações.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres vereadores esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Itapeva – MG, 08 de março de 2024


Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal



CHEFIA DE GABINETE

Ofício nº : 039/2024-GAB

Assunto : Encaminhamento =(Projeto de Lei)=

ITAPEVA/MG., 15 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o Projeto de Lei que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.579, DE 25 DE MARÇO DE 2022, A QUAL INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE Itapeva - MG; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para apreciação e consequente aprovação desta Egrégia Câmara Municipal.

Assim, na certeza de sermos atendidos, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários e despedimo-nos com os respeitos de costume.

Atenciosamente,

Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Henrique Júnior da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
ITAPEVA/MG

